



Ofício Circular nº 400/2026/CGJCE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos Senhores Magistrados e

Às Senhoras Magistradas,

Processo nº 8500560-09.2026.8.06.0026 (SEI)

Assunto: Restabelecimento de exercício profissional de advogado na OAB/CE.

Senhores Juízes e Juízas,

Com os cordiais cumprimentos de estilo, venho encaminhar cópia do Ofício Circular nº 84/2026 (ID 0781902), remetido pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará, comunicando que cessaram os efeitos da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional imposta ao advogado HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO (OAB/CE nº 53309-A), encontrando-se, portanto, restabelecido o pleno exercício de suas atividades profissionais.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA, Desembargador**, em 09/07/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0794922** e o código CRC **801BB01F**.

Referência: Processo nº 8500560-09.2026.8.06.0026

SEI nº 0794922



COMUNICAÇÃO DE RESTABELECIMENTO - HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO OAB/CE 53309-A (INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR)

De Tribunal de Ética e Disciplina OAB Ceará <ted@oabce.org.br>

Data Sex, 2026-06-26 13:13

Para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - OUVIDORIA <ouvidoriageral@tjce.jus.br>; Gabinete do Delegado-Geral <GABINETE@pc.ce.gov.br>; gapre@tre-ce.jus.br <gapre@tre-ce.jus.br>; protocolo@tre-ce.jus.br <protocolo@tre-ce.jus.br>; GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA <cgj.gabinete@tjce.jus.br>; COMARCA DE FORTALEZA - Diretoria Forum Clovis Bevilaqua <diretoriafcb@tjce.jus.br>; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>; DIRETORIA EXECUTIVA DA ÁREA JUDICIÁRIA <for.deaj@tjce.jus.br>; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - PRESIDENCIA <presidencia@tjce.jus.br>; GABINETE DA VICE PRESIDÊNCIA <gabvice@tjce.jus.br>; COMARCA DE FORTALEZA - CENTRAL DE ATENDIMENTO <cajfortaleza@tjce.jus.br>; SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA <secgeral.adm@tjce.jus.br>; APOIO DA SUPERINTENDENCIA DA AREA JUDICIARIA <secgeraljudiciaria@tjce.jus.br>; secretaria@sspds.ce.gov.br <secretaria@sspds.ce.gov.br>; dforum@trt7.jus.br <dforum@trt7.jus.br>; COMARCA DE FORTALEZA - Diretoria Forum Clovis Bevilaqua <diretoriafcb@tjce.jus.br>; selma.lacerda@pge.ce.gov.br <selma.lacerda@pge.ce.gov.br>; presidencia.ch@trf5.jus.br <presidencia.ch@trf5.jus.br>; presidencia@trt7.jus.br <presidencia@trt7.jus.br>; aud10@stm.jus.br <aud10@stm.jus.br>

 1 anexo (63 KB)

Ofício Circular N 84.2026.pdf;

Prezados (as),

Encaminho Ofício Nº. 84/2026 - (RESTABELECIMENTO) para conhecimento.

Solicito, em consequência, que seja dada ampla divulgação à informação aqui contida em anexo.

Atenciosamente,





Ofício Circular N.º 84/2026

Fortaleza (CE), 26 de junho de 2026.

Às Senhoras e aos Senhores
Dirigentes dos Órgãos do Sistema de Justiça e demais Instituições do Estado do Ceará

Assunto: Comunicação de restabelecimento do exercício profissional (inscrição suplementar)

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Ceará (TED/OAB-CE), por intermédio de seu Presidente, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, comunicar o **restabelecimento do exercício profissional** de advogado, nos termos a seguir expostos.

Conforme anteriormente comunicado por esta Seccional, foi aplicada ao advogado **HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO**, inscrito na OAB/CE sob o nº 53309-A, penalidade de **SUSPENSÃO do exercício profissional**, em decorrência de decisão proferida no âmbito do Processo Disciplinar nº 202603593, regularmente processado e julgado na Seccional de sua inscrição principal.

Ocorre que, **decorrido integralmente o prazo de suspensão fixado na decisão disciplinar**, e não havendo óbice ao retorno ao exercício da advocacia, restam cessados os efeitos da penalidade anteriormente imposta.

Considerando que o referido profissional mantém inscrição suplementar nesta Seccional, e em observância ao princípio da unicidade e eficácia nacional das decisões no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, **esta Seccional procede ao devido registro do restabelecimento de sua capacidade postulatória**, tornando-o novamente apto ao pleno exercício da atividade profissional no território do Estado do Ceará.



A medida encontra amparo no Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), no Regulamento Geral e no Código de Ética e Disciplina, que asseguram a cessação dos efeitos das sanções disciplinares após o seu integral cumprimento, com a consequente restituição das prerrogativas profissionais.

Diante do exposto, solicita-se a Vossa Excelência que sejam adotadas as providências necessárias para dar ciência da presente comunicação, especialmente junto às Varas, Secretarias e demais setores desse Órgão Jurisdicional, a fim de assegurar o regular exercício da advocacia pelo referido profissional.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Sérgio S. Costa Sousa
Presidente do TED/OABCE